



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO REDE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Nossa Senhora da Conceição da Rede Santa Catarina, rege-se por Regimento próprio, aprovado através de Consulta Pública da Categoria, realizada nas datas **05/03/2024 e 06/03/2024** na Instituição, atendendo as determinações da Decisão Coren/SC nº 036/2022, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em sua 614ª Reunião Ordinária Plenário.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora da Conceição da Rede Santa Catarina, foi aprovado na 207ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética do Coren/SC - CEC, realizada no dia 02 de abril de 2024 e homologado pelo Plenário do Coren/SC em Reunião Ordinária N°634 de 09 de abril de 2024.

**Art. 2º** A CEE é um órgão representativo e subordinado ao Coren-SC, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar da Enfermagem, cujas ações deverão ser fundamentadas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas demais legislações vigentes.

**§ 1º** Entende-se a função de conciliação no caso de questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

**§ 2º** As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições com serviços de Enfermagem, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados as condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 3º** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-SC.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) será composta por profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e regularmente inscritos no Coren-SC e que atendam os seguintes critérios:

- I – Manter vínculo empregatício junto à instituição;
- II – Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional;
- III – Possuir situação regular junto ao Coren-SC em todas as categorias que esteja inscrito;
- IV – Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.

§1º A CEE do Hospital Nossa Senhora da Conceição, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, que deverá consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os critérios estabelecidos neste Regimento.

§2º A CEE será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição/designação de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos na soma de representantes Enfermeiros e Obstetrizes (Grupo 1) e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Grupo 2).

§3º A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro com maior número de votos o cargo de presidente.

§4º No caso de os integrantes serem designados, cabe ao Enfermeiro RT ou gerente de Enfermagem a definição dos efetivos, suplentes, bem como dos cargos de presidente e secretário.

**Art. 6** O mandato dos membros da CEE – eleitos ou designados – será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

**Art. 7** O afastamento de integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 9** A CEE deve exercer suas funções dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

**Art. 10** A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, sob convocação do Presidente, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da comissão.

**§1º** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

**§2º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**Art. 11** As reuniões da CEE serão lavradas em ata, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem realizados.

**§1º** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

**§2º** Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

**§3º** Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

**Art. 12** Situações e/ou denúncias recebidas deverão ser apuradas pela CEE, a qual deverá proceder o devido encaminhamento, de acordo com sua natureza.

**§1º** Situações e/ou denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao Enfermeiro RT ou gerente de Enfermagem para que sejam realizados os devidos encaminhamentos estabelecidos pela instituição.

**§2º** Situações e/ou denúncias de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidas à Comissão de processos éticos do Coren-SC para avaliação dos procedimentos cabíveis. Além disso, um breve relato e os encaminhamentos adotados deverão ser informados, por escrito, ao Enfermeiro RT da instituição.

**§3º** Em caso de situações de menor gravidade, que não tiverem acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a Conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento, sempre com o devido assentamento ou devido registro.

**§4º** Em caso de situações e/ou denúncias que não apresentarem indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito, sempre com o devido assentamento ou devido registro.

## CAPÍTULO IV



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 9** A CEE deve exercer suas funções dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

**Art. 10** A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, sob convocação do Presidente, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da comissão.

**§1º** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

**§2º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**Art. 11** As reuniões da CEE serão lavradas em ata, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem realizados.

**§1º** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

**§2º** Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

**§3º** Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

**Art. 12** Situações e/ou denúncias recebidas deverão ser apuradas pela CEE, a qual deverá proceder o devido encaminhamento, de acordo com sua natureza.

**§1º** Situações e/ou denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao Enfermeiro RT ou gerente de Enfermagem para que sejam realizados os devidos encaminhamentos estabelecidos pela instituição.

**§2º** Situações e/ou denúncias de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidas à Comissão de processos éticos do Coren-SC para avaliação dos procedimentos cabíveis. Além disso, um breve relato e os encaminhamentos adotados deverão ser informados, por escrito, ao Enfermeiro RT da instituição.

**§3º** Em caso de situações de menor gravidade, que não tiverem acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a Conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento, sempre com o devido assentamento ou devido registro.

**§4º** Em caso de situações e/ou denúncias que não apresentarem indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito, sempre com o devido assentamento ou devido registro.

## CAPÍTULO IV



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 16** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes dentre os profissionais ativos na instituição, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 17** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**§1º** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

**§2º** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. Esses poderão ser chamados para assumir o mandato quando não houver suplentes para substituir membros em caso de afastamento, desistência ou destituição.

**Art. 18** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Parágrafo único:** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

**Art. 19** Após realizadas todas as ações educativas, de sensibilização, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, o Enfermeiro RT deverá designar os profissionais para compor a CEE da instituição.

**§1º** Havendo inscritos, mas, em número inferior ao quantitativo estabelecido neste regimento, o Enfermeiro RT deverá designar profissionais para completar a composição da CEE;

**§2º** No caso de designação dos membros da CEE, por inexistência ou insuficiência de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento, relatando procedimentos e resultados do processo realizado na instituição, o qual deverá ser inserido no SCE para ciência da Comissão de Ética do Coren-SC.

**Art. 20** A homologação da composição da CEE deverá ocorrer mediante Portaria emitida pela Presidência do Coren-SC, após a aprovação do processo eleitoral pela Comissão de Ética do Coren-SC, seguida de aprovação pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 21** Os integrantes da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-SC ou por representante por ela designado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 16** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes dentre os profissionais ativos na instituição, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 17** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**§1º** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

**§2º** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. Esses poderão ser chamados para assumir o mandato quando não houver suplentes para substituir membros em caso de afastamento, desistência ou destituição.

**Art. 18** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Parágrafo único:** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

**Art. 19** Após realizadas todas as ações educativas, de sensibilização, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, o Enfermeiro RT deverá designar os profissionais para compor a CEE da instituição.

**§1º** Havendo inscritos, mas, em número inferior ao quantitativo estabelecido neste regimento, o Enfermeiro RT deverá designar profissionais para completar a composição da CEE;

**§2º** No caso de designação dos membros da CEE, por inexistência ou insuficiência de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento, relatando procedimentos e resultados do processo realizado na instituição, o qual deverá ser inserido no SCE para ciência da Comissão de Ética do Coren-SC.

**Art. 20** A homologação da composição da CEE deverá ocorrer mediante Portaria emitida pela Presidência do Coren-SC, após a aprovação do processo eleitoral pela Comissão de Ética do Coren-SC, seguida de aprovação pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 21** Os integrantes da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-SC ou por representante por ela designado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Parágrafo único** – Somente após a cerimônia de posse, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades e os trabalhos da Comissão.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 22** São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição onde atua;

IV – Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem, fazendo os devidos encaminhamentos;

V – Elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética;

VI – Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – Propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, de ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X – Divulgar as atribuições da CEE;

XI – Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XII – Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde;

XIII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

XIV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade;

XV – Confeccionar e/ou manter atualizado o Regimento Interno da CEE, observando normativas do Cofen e do Coren-SC;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

**Art. 23** Compete ao Presidente da CEE:

**I** – Convocar e presidir as reuniões;

**II** – Propor a pauta da reunião;

**III** – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

**IV** – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;

**V** – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE;

**VI** – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação;

**VII** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT);

**VIII** – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação;

**IX** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 24** Compete ao Secretário da CEE:

**I** – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos;

**II** – Providenciar a reprodução de documentos;

**III** – Encaminhar o expediente da CEE;

**IV** – Arquivar uma cópia de todos os documentos;

**V** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais;

**VI** – Presidir as reuniões nos impedimentos do Presidente;

**VII** – Representar a CEE nos impedimentos do Presidente;

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 25** Compete aos membros efetivos da CEE:

**I** – Comparecer e participar das reuniões;

**II** – Emitir parecer sobre as questões propostas;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;

**IV** – Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente;

**V** – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;

**VI** – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 26** Compete aos membros suplentes da CEE:

**I** – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

**II** – Participar das reuniões da CEE;

**III** – Participar das atividades promovidas pela CEE;

**III** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 27** Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

**I** – Comparecer e participar das reuniões;

**II** – Emitir parecer sobre as questões propostas;

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;

**IV** – Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente;

**V** – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;

**VI** – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da categoria na instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 29** O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do Coren-SC e, em caso de dúvidas ou divergências, serão encaminhados para decisão pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 31** Este Regimento Interno se baseia nas orientações do Modelo de Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 036/2022, de 23 de agosto de 2022.

**Local:** Tubarão/SC

**Data:**04/03/2024

*Marli Rafael Joaquim*  
Gerente de Enfermagem  
COREN/SC 080713

\_\_\_\_\_  
Marli Rafael - Coren/SC nº 080713

*Marion Hoelz Ioras*  
Gerente de Enfermagem  
COREN/SC 198.426  
*meicas*

\_\_\_\_\_  
Marion Hoelz Ioras - Coren/SC nº 198.426